



MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

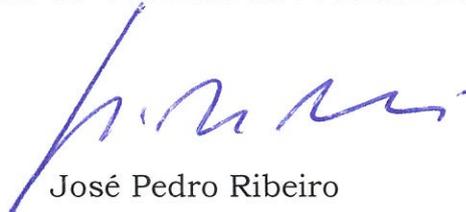
CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia constituída por vinte e uma folhas, representa a proposta nº 2021/448 [DFIN] e está conforme parte da minuta da ata da reunião ordinária, do dia vinte e um de junho do ano dois mil e vinte e um da Câmara Municipal de Almada, aprovada em minuta nos termos legais e por maioria com seis votos a favor dos vereadores: Francisca Parreira, Maria Teodolinda Silveira, João Couvaneiro, Nuno Matias, Miguel Salvado e Sra. Presidente, cinco votos contra dos vereadores: Joaquim Judas, Amélia Pardal, Tiago Galveia e Elisabete Pé-Curto e Joana Mortágua.-----

A presente certidão destina-se a ser apresentada na Assembleia Municipal.-----

O Gabinete da Presidência, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e um. -----

O Chefe do Gabinete da Presidência



José Pedro Ribeiro



de

Assunto: Empréstimo destinado à satisfação de necessidades de financiamento para investimento da Câmara Municipal de Almada, até ao montante máximo de 10.000.000 euros

Proposta N° 2021-448-DFIN

Pelouro: FINANÇAS, PATRIMÓNIO E COMPRAS, OBRAS MUNICIPAIS, COMUNICAÇÃO E CULTURA, SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

Serviço Emissor: Financeira

Processo N° _ _ _ _ _

Objetivo e Fundamentação

Na sequência da aprovação em Reunião de Câmara de 1 de fevereiro de 2021 e da Assembleia Municipal de 10 de março de 2021, foi efetuada consulta, às respetivas instituições financeiras, para financiamento de projetos de investimento do Município de Almada (Anexo 1), até ao montante de 10 milhões de euros, com prazo global de 5 anos.

Foram, pelo júri do procedimento, rececionadas as propostas e efetuada a respetiva análise das condições apresentadas, tendo da análise e respetiva hierarquização das propostas resultado o relatório preliminar (Anexo 2) e o relatório final (Anexo 3), propostos pelo júri.

Considerando ainda que:

- os pressupostos que levaram à deliberação de início do procedimento pré-contratual se mantêm;
- o Município dispõe de capacidade de endividamento (Anexo 4);
- as condições de mercado se revelam favoráveis em relação à possibilidade de recorrer a financiamento bancário como fonte de financiamento;
- se tratam de investimentos estruturantes;
- no plano previsional de pagamentos (Anexo 5), a repartição do esforço financeiro num horizonte temporal de 5 anos permite atender ao princípio da equidade intergeracional.



Propõe-se que a Câmara Municipal, ao abrigo do previsto nos Artigos 25º, n.º 1, alínea f), e 33.º, n.º 1, alínea ccc) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, 49º, números 5 e 6, da Lei 73/2013, de 3 de setembro, e 6º, n.º 1, alínea c), da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, todos nas suas atuais redações, delibere:

1. Sobre a escolha da instituição financeira, cuja proposta se revelou mais vantajosa, adjudicar a contratação do empréstimo ao Banco BPI, S.A., para o prazo global de 5 anos e *spread* de 0,15%, com taxa de referência Euribor a 6 meses;
2. No pressuposto de aprovação do ponto anterior, aprovar as cláusulas contratuais inscritas na respetiva minuta de contrato, a celebrar entre o Banco BPI, S.A. e o Município de Almada (Anexo 6);
3. No pressuposto de aprovação dos pontos anteriores, submeter a presente proposta à Assembleia Municipal de Almada, para efeitos de aprovação das condições do contrato a celebrar, bem como dos compromissos plurianuais dele decorrentes, conforme plano de pagamentos previsional.

ANEXO I

Listagem dos investimentos municipais a financiar

Código projeto PPI			Descrição projeto	2021	2022	2023	Financiamento protocolado	Necessidade de financiamento total
2021	I	3	Requalificação e fiscalização do obra do edifício dos Paços do Concelho	200 000	1 000 000			1 200 000
2020	I	2	Novas instalações do Serviço Municipal de Proteção Civil	100 000	500 000	500 000		1 100 000
2017	I	4	Ampliação da rede pré escolar - Jardim infantil Ramalha	100 000	1 671 000			1 771 000
2019	I	3	Ensino Secundário na EB Carlos Gargate	1 425 000			700 000	725 000
2019	I	41	Ampliação EB Alfeite n.º 1	200 000	2 000 000			2 200 000
2019	I	25	Acessibilidades à Costa de Caparica - Troço final do IC20 e acesso alternativo às praias	380 000	1 000 000		250 000	1 130 000
2019	I	33	Requalificação do Eixo Central de Almada	400 000	1 000 000	500 000		1 900 000
2019	I	36	Requalificação da Av. do Mar e envolventes	600 000	2 750 000			3 350 000
TOTAL				3 405 000	9 921 000	1 000 000	950 000	13 376 000

RELATÓRIO PRELIMINAR DE APRECIÇÃO DAS PROPOSTAS DO PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE MÉDIO E LONGO PRAZO, NO MONTANTE DE 10.000.000 EUROS

Aos 8 dias do mês de abril de 2021, pelas 15 horas reuniu o júri de apreciação das propostas do empréstimo de 10 milhões de euros, composto por:

1. Vítor Oliveira (Chefe da Divisão de Acompanhamento e Controlo da Atividade Operacional);
2. Helena Lamelas (Chefe da Divisão Financeira);
3. Elisabete Carmo (Técnica superior da Divisão de Compras)

Na sequência da aprovação em reunião de Câmara de 1 de fevereiro de 2021 e da Assembleia Municipal em 10 de março de 2021, foi efetuada a consulta para financiamento de projetos de investimento do Município de Almada (anexo I), no montante até 10 milhões de euros, para prazo global de 5 anos.

Foram convidadas a apresentar propostas as seguintes instituições de crédito, através de ofício de 12 de março e e-mail de 15 de março:

1. Caixa Central de Credito Agrícola Mutuo, CRL
2. Caixa Geral de Depósitos, S.A.
3. Banco Santander, S.A.
4. Novo Banco, S.A.
5. Millennium BCP, S.A.
6. Banco BPI, S.A.

Das entidades convidadas, não apresentaram a proposta:

- Banco Santander, S.A.;
- Novo Banco, S.A.

Foram rececionadas as seguintes propostas:

1. Millennium BCP, S.A., pessoalmente, no dia 29 de março às 15h50m;
2. Caixa Central de Credito Agrícola Mutuo, CRL, por correio registado, no dia 5 de abril às 11h30m;
3. Caixa Geral de Depósitos, S.A., pessoalmente, no dia 7 de abril às 14h30m;
4. Banco BPI, S.A., pessoalmente, no dia 7 de abril às 15h10m.

Foi verificado o cumprimento das condições do empréstimo para as 4 propostas recebidas, conforme tabela em anexo (anexo II).

Com base no critério de adjudicação - a taxa de juro/SPREAD mais baixa – considerando que todos os concorrentes apresentaram as propostas de acordo com as condições pretendidas, a ordenação das mesmas está apresentada na tabela abaixo.

N.º	Entidade	Spread
Seq.		%
1	Banco BPI, S.A.	0,15
2	Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, CRL	0,25
2	Millenium BCP, S.A.	0,25
4	Caixa Geral de Depósitos, S. A.	0,34

Conclusão:

Considerando a ordenação das propostas, propõe-se que o empréstimo seja adjudicado ao Banco BPI, S.A. para o prazo global de 5 anos e spread de 0,15%, com taxa de referência Euribor a 6 meses.

Anexos:

- I – Lista de projetos de investimento.
- II – Tabela de cumprimento das condições do empréstimo

Vítor Oliveira
Presidente do Júri



Assinado por: Vitor Mariano
Carvalho de Oliveira
Identificação: B109108104
Data: 2021-04-09 às 15:30:48

Helena Lamelas



Assinado por: **MARIA HELENA NUNES DE BRITO
RODRIGUES LAMELAS**
Num. de Identificação: B105337871
Data: 2021.04.09 16:18:27+01'00'

Elisabete Carmo

**ELISABETE MARTA
ROQUE DO
CARMO VALENTE**

Assinado de forma digital
por ELISABETE MARTA
ROQUE DO CARMO VALENTE
Dados: 2021.04.09 15:46:00
+01'00'

RELATÓRIO FINAL DE APRECIÇÃO DAS PROPOSTAS DO PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE MÉDIO E LONGO PRAZO, NO MONTANTE DE 10.000.000 EUROS

Aos 27 dias do mês de abril de 2021, pelas 1 horas reuniu o júri de apreciação das propostas do empréstimo de 10 milhões de euros, composto por:

1. Vítor Oliveira (Chefe da Divisão de Acompanhamento e Controlo da Atividade Operacional);
2. Helena Lamelas (Chefe da Divisão Financeira);
3. Elisabete Carmo (Técnica superior da Divisão de Compras)

Na sequência da aprovação em reunião de Câmara de 1 de fevereiro de 2021 e da Assembleia Municipal em 10 de março de 2021, foi efetuada a consulta para financiamento de projetos de investimento do Município de Almada, no montante até 10 milhões de euros, para prazo global de 5 anos.

A avaliação das propostas apresentadas resultou na sua ordenação conforme Relatório Preliminar, com base no critério de adjudicação - a taxa de juro/SPREAD mais baixa – considerando que todos os concorrentes apresentaram as propostas de acordo com as condições pretendidas:

N.º	Entidade	Spread
Seq.		%
1	Banco BPI, S.A.	0,15
2	Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, CRL	0,25
2	Millenium BCP, S.A.	0,25
4	Caixa Geral de Depósitos, S. A.	0,34

De acordo com estabelecido no n.º 1 do artigo 122º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, o Relatório Preliminar foi enviado, por via postal e e-mail, em 12-04-2021 a todos os interessados para, querendo, se pronunciarem, por forma escrita e no prazo de 10 dias úteis, sobre o projeto de decisão proposto.

✦
de.

Não tendo havido qualquer pronúncia ou reclamação, decorrido o prazo legal, o júri, com base na análise efetuada e conclusão do Relatório Preliminar, decidiu:

- Propor que o empréstimo seja adjudicado ao Banco BPI, S.A. para o prazo global de 5 anos e *spread* de 0,15%, com taxa de referência Euribor a 6 meses.
- Enviar o presente Relatório Final juntamente com o Relatório Preliminar e demais documentos que compõem o procedimento, à Câmara Municipal, para, nos termos dos n.ºs 5 e 6 do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, submeter o processo à autorização da Assembleia Municipal.

Anexo:

Relatório Preliminar de apreciação das propostas e respetivos anexos

Vitor Oliveira
Presidente do Júri



Assinado por: Vitor Mariano
Carvalho de Oliveira
Identificação: BI09108104
Data: 2021-04-27 às 15:58:53

Helena Lamelas



Assinado por: **MARIA HELENA NUNES DE BRITO
RODRIGUES LAMELAS**
Num. de Identificação: BI05337871
Data: 2021.04.27 17:27:54+01'00'

Elisabete Carmo

ELISABETE
MARTA ROQUE
DO CARMO
VALENTE

Assinado de forma
digital por ELISABETE
MARTA ROQUE DO
CARMO VALENTE
Dados: 2021.04.27
16:09:04 +01'00'

APURAMENTO DA CAPACIDADE DE ENDIVIDAMENTO PARA 2021

Situação a 01-06-2021

MUNICÍPIO DE ALMADA

APURAMENTO DO LIMITE DA "DÍVIDA TOTAL" PARA 2021	
1. Total da receita cobrada nos 3 últimos anos (Município + SMAS)	354.077.087,19
1.1 Receita corrente cobrada em 2018	113.324.958,97
1.2 Receita corrente cobrada em 2019	125.223.464,83
1.3 Receita corrente cobrada em 2020	115.528.663,39
2. Média da receita	118.025.695,73
3. 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos últimos 3 anos	177.038.543,60
APURAMENTO DA DÍVIDA TOTAL	
4. Dívida total das operações orçamentais do Município	32.538.064,33
<i>(desagregadas por conta: patrimoniais)</i>	
4.1 Empréstimos Bancários	19.970.555,06
4.2 Leasing	1.595.135,47
4.3 Outras Dívidas a Terceiros	10.972.373,80
5. Dívidas das entidades relevantes para efeitos de apuramento da Dívida Total	837.933,40
<i>(especificar entidades)</i>	
5.1 AGENEAL - Agência Municipal de Energia de Almada	15.195,27
5.2 AIA - Associação Intermunicipal de Água da Região de Setúbal	0,00
5.3 AMRS - Associação Municípios da Região de Setúbal	0,00
5.4 APMCH - Associação Portuguesa dos Municípios com Centro Histórico	32,10
5.5 Área Metropolitana de Lisboa	9.096,59
5.6 ARIBATEJO - Agência de Desenvolvimento Local	4.042,25
5.7 WEMOB E.M. S.A.	0,00
5.8 NOVALMADAVELHA - Agência de Desenvolvimento Local	8.119,24
5.9 Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Almada	799.997,70
5.10 AMRPMS- Associação de Municípios Rede Portuguesa de Cidades Saudáveis	1.450,25
6. Dívida total a 31/12/2020 excluindo operações extraorçamentais, capitais excecionados e FAM	27.954.232,30
APURAMENTO DA CAPACIDADE DE ENDIVIDAMENTO	
7. Limite da dívida total da Autarquia calculado a 01-01-2021	177.038.543,60
8. Montante da dívida total em 01-01-2021 (excluindo operações extraorçamentais)	27.954.232,30
9. Margem Absoluta	149.084.311,29
10. Margem utilizável (20%(1))	29.816.862,26
11. Montante de empréstimos já contratualizados e não refletidos na dívida	0,00
12. Margem efetivamente disponível para endividamento (2)	149.084.311,29

(1) Al. b) do n.º 3 do art.º 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3/09, republicada pela Lei n.º 51/2018, de 16/08

(2) n.º 1 do art.º 2.º da Lei n.º 35/2020, de 13/08

7
dk.

ANEXO 5 - PLANO PREVISIONAL DE PAGAMENTOS
Empréstimo 10 M €

ANOS	JUROS - spread 0,15%	AMORTIZAÇÃO - 2 anos período de carência	CAPITAL EM DÍVIDA 31/12
2021	0,00 €	0,00 €	10.000.000,00 €
2022	15.000,00 €	0,00 €	10.000.000,00 €
2023	15.000,00 €	0,00 €	10.000.000,00 €
2024	13.750,00 €	3.333.333,33 €	6.666.666,67 €
2025	8.750,00 €	3.333.333,33 €	3.333.333,34 €
2026	3.750,00 €	3.333.333,34 €	0,00 €

ky

ANEXO II
Condições do empréstimo

PROPOSTAS APRESENTADAS

		PROPOSTAS APRESENTADAS				
		Recepção, Data:	29-03-2021	05-04-2021	07-04-2021	07-04-2021
		Recepção, Hora:	15H50	11H30	14H30	15H10
		Proposta Ofício, Ref.º:	9028443	DE-P/34/2021	63/21-DBE	CIS 059/21
		Proposta Ofício, Data:	29-03-2021	31-03-2021	07-04-2021	07-04-2021
		Banco:	Millennium	Crédito Agrícola	CGD	Banco BPI
Montante Global	Ate 10.000.000 euros	10.000.000,00 €	10.000.000,0 €	10.000.000,0 €	10.000.000,0 €	10.000.000,0 €
Finalidade	Investimentos municipais constantes na lista anexa ao conv.	Anexo I				
Prazo global	60 meses a contar data de perfeição do contrato	60 meses (5 anos)	sim	sim	sim	sim
Período de utilização/diferimento	Carência e prazo de utilização Os primeiros 24 meses do prazo de amortização, período, durante o qual os fundos serão postos à disposição do Município, vencendo-se apenas juros. Com início apos Visto do Tribunal de Contas [n.º 10, artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro]	Carência de Capital / Diferimento = 2 anos	sim	sim	sim	sim
		Prazo utilização = 2 anos	sim	sim	sim	sim
		Início = Visto TC	sim	sim	sim	sim
Período de amortização	36 meses a contar do fim do prazo de carência	36 meses (3 anos)	sim	sim	sim	sim
Utilização de fundos	O empréstimo será utilizado em função da execução dos investimentos e solitação de verbas para pagamento das faturas ou outros documentos equivalentes					
Taxa de juro	Taxa de Juro correspondente à Euribor a 6 meses, com cálculo a 360 dias, divulgada pela REUTERS adicionada de Spread. Quando a taxa Euribor for negativa, aplica-se o floor zero, ou seja, nunca será de valor inferior a zero	EUR 6M/360	sim	sim	sim	sim
		+ Spread	0,25%	0,25%	0,34%	0,15%
		floor 0	sim	sim	sim	sim
SPREAD	SPREAD no valor máximo de 0,5%	Max 0,5%	sim	sim	sim	sim
Pagamento de juros e reembolso do capital	Antes do prazo de amortização, os juros serão calculados dia a dia sobre o capital em cada momento em dívida e liquidados e pagos, postecipada e sucessivamente, no termo de cada período de contagem de juros, durante o prazo de amortização, os juros serão incluídos nas prestações adiante referidas O período de contagem de juros é semestral, iniciando-se o primeiro período na data de perfeição do contrato. O empréstimo será reembolsado em prestações semestrais, postecipadas e sucessivas, constantes de capital, acrescidas de juros, vencendo-se a primeira no final do período de carência e as restantes em igual dia dos meses seguintes, sendo necessário considerar que nos primeiros 24 meses existe carência de capital.	Prestações: - postecipadas - semestrais Anos 1-2: - juros s/capital em dívida (prestações variáveis) Anos 3-5: - juros s/capital em dívida (prestações variáveis) - amortização de capital (prestações constantes)	sim sim sim sim	sim sim sim sim	sim sim sim sim	sim sim sim sim
Amortização /reembolso antecipada	Em caso de reembolso antecipado da totalidade ou de parte do capital em dívida serão apenas devidos os juros relativos ao período de contagem então em curso, não podendo existir qualquer tipo de penalização para o Município. O Reembolso antecipado ou total, terá de acontecer no final de um período de contagem de juros e mediante aviso prévio de 30 dias	- apenas juros - c/pré-aviso 30 dias - no fim de prestação em curso	n/especificado sim n/especificado	n/especificado n/especificado n/especificado	sim n/especificado n/especificado	sim sim sim
Forma dos Pagamentos	Os pagamentos que forem devidos pelo Município nos termos do Contrato, serão efetuados por débito na conta a indicar pelo Município, a mesma que será utilizada para os créditos dos fundos a utilizar, ficando a instituição financeira autorizada a proceder aos movimentos necessários à data do vencimento	por débito da conta				sim
Comissões	Somente haverá lugar a aplicação de uma comissão em situação de incumprimento contratual pelo Município. Esta comissão, devida pela recuperação de valores em dívida, terá de estar expressa no preçário a vigorar à data do eventual incumprimento, preçário esse que terá de estar publicado no sítio eletrónico da instituição financeira e nos termos aprovados pelo Banco de Portugal	- apenas se for incumprimento - deve constar no preçário publicado no site	sim isento	sim isento	sim isento	sim isento
Prazo de manutenção das propostas	Mínimo de 120 dias	Min 120 dias	sim	sim	sim	sim
Garantia	A prevista na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, nomeadamente o mecanismo previsto no artigo 39.º da referida lei, sob a epígrafe «Dedução às Transferências»	Transferências do OE	sim	n/especificado	sim	sim
Critério de Adjudicação	A taxa de juro/SPREAD mais baixa	Spread = MIN				
Instrução de Propostas a apresentar	Deve ser indicado o spread que incide sobre o indexante (Euribor a 6 meses / floor zero) Não são admitidas propostas que não considerem o montante global do financiamento solicitado ou que sejam variantes. As assinaturas dos subscritores das propostas devem ser acompanhadas de identificação nominal e funcional e da especificação dos respetivos poderes para vincular a entidade bancária;	Requisitos obrigatórios: - Spread (indexante) - Montante global 10M - Sem variantes - Assinaturas (identificação)	sim sim sim sim	sim sim sim sim	sim sim sim sim	sim sim sim sim
Modo de Apresentação de Propostas	Devem ser entregues pessoalmente ou enviadas por correio, sob registo, em carta fechada, com aposição externa no envelope do seguinte escrito PROPOSTA DE EMPRÉSTIMO DO BANCO XXXX, sendo que a entrega tem de ocorrer até às 16 horas do último dia útil do prazo de apresentação de propostas	Admissão: - cumpre requisitos - entregues pessoalmente - enviadas p/correio	sim sim	sim sim	sim sim	sim sim
Empate	Em caso de empate entre propostas será realizado sorteio.					
Outros assuntos	Em caso de não aprovação pelos órgãos municipais ou de recusa de Visto do Tribunal de Contas, este procedimento fica sem efeito, não sendo devida qualquer compensação aos concorrentes.					

11
H.

MINUTA DE CONTRATO DE CRÉDITO A MÉDIO / LONGO PRAZO
(Abertura de Crédito)

Entre:

Banco BPI, S.A., com sede na Rua Tenente Valadim, 284, 4100-476 Porto, matriculado na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva número 501 214 534, com o capital social de €1.293.063.324,98, adiante designado por “**Banco**”, neste ato devidamente representado por [●] e por [●], na qualidade de procuradores e com poderes para o ato;

E:

Município de Almada, pessoa coletiva número [●], com sede [●], adiante designado por “**Município**”, neste ato devidamente representado por [●], na qualidade de Presidente da Câmara e com poderes para o ato;

Considerando que:

Por deliberação adotada em sessão [●] [ordinária/extraordinária] realizada em [●] de [●] de [●], a Assembleia Municipal de Almada, sob proposta da Câmara Municipal nos termos previstos no n.º 4 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autorizou a celebração pelo Município de um contrato de empréstimo de médio/longo prazo junto do Banco BPI, até ao montante de € 10.000.000,00 (dez milhões de euros), para financiamento de diversos investimentos municipais, de acordo com o Anexo I, que faz parte integrante deste contrato.

É livremente e de boa-fé celebrado, nos termos do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, o presente contrato de crédito que se rege pelas cláusulas que a seguir se indicam e que as partes se obrigam a cumprir integral e tempestivamente.

Primeira
(Definições)

1. Salvo se diferentemente se estabelecer no presente Contrato, as expressões que a seguir se indicam quando iniciadas por maiúsculas têm o significado seguinte:
 - (i) **Crédito**: o Crédito concedido ao Município dos termos do presente Contrato.
 - (ii) **Contrato**: o presente Contrato de concessão de Crédito.
 - (iii) **Conta DO**: a conta de depósitos à ordem n.º [●] de que o Município é titular junto do Banco.
 - (iv) **Dia Útil**: dia completo em que o sistema de pagamentos TARGET2 (*Trans European Automated Real-Time Gross-Settlement Express Transfer (TARGET2) System*) esteja em funcionamento;

(v) **Euribor:** corresponde à taxa patrocinada pelo European Money Markets Institute em associação com a ACI – The Financial Markets Association, ou por outra(s) entidade(s) que as substitua(m), resultante do cálculo da média das taxas de depósitos interbancários para o respetivo prazo denominados em EUROS, oferecidas na zona da União Económica e Monetária entre bancos de primeira linha, ou resultante de qualquer outra forma de cálculo aplicável em cada momento para determinação da Euribor, quer a mesma seja baseada em ofertas, transações ou em qualquer outra base simples ou composta, cotada para valores spot (TARGET + 2), na base Atual/360, e divulgada cerca das 11 horas de Bruxelas, na página EURIBOR01 da REUTERS, ou noutra página que a substitua, ou no caso de a REUTERS cessar a divulgação, na página de outra agência que a divulgue;

(vi) **Indexante:** corresponde à Euribor a 6 meses ou outra taxa que a venha a substituir nos termos do Contrato.

2. Exceto se do contexto resultar o contrário, os termos e expressões definidos no número 1 da presente cláusula, no singular ou no plural, poderão ser utilizados, respetivamente, no singular ou no plural, com a correspondente alteração do seu significado.
3. Sempre que, no presente Contrato, se utilizem expressões como “obrigações emergentes do presente Contrato”, “montantes devidos nos termos do presente Contrato” ou expressões similares, devem as mesmas ser interpretadas como incluindo as obrigações emergentes da utilização do Crédito concedido e os montantes devidos em resultado dessa utilização
4. Qualquer referencia a “incumprimento” ou ao “não cumprimento”, constante do presente Contrato, inclui, além do incumprimento definitivo, referências a situações de simples mora ou de cumprimento defeituoso.
5. As epígrafes das cláusulas foram incluídas por razões de mera conveniência e não deverão ser consideradas na interpretação e integração do presente Contrato.

Segunda

(Modalidade e Montante)

1. O Banco concede ao Município um Crédito, na modalidade de abertura de crédito, até ao montante global de € 10.000.000,00 (dez milhões de euros).
2. A não utilização, pelo Município, do montante total do Crédito, nos termos definidos no número 1. da subsequente Cláusula Quarta, faz reduzir o montante do Crédito ao valor efetivamente utilizado.

Terceira

(Prazo e Finalidade)

1. O Crédito é concedido pelo prazo de 5 (cinco) anos.

- 17
H.
2. O Crédito destina-se ao financiamento de diversos investimentos municipais, de acordo com o Anexo I, que faz parte integrante deste contrato.
 3. Ao Banco fica assegurado o direito de fiscalizar, pela forma que julgar apropriada, a correta aplicação dos fundos que faculta.

Quarta

(Utilização e Confissão de Dívida)

1. A utilização do Crédito será efetuada, mediante Crédito na Conta DO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados desde a data de emissão do Visto do Tribunal de Contas ao presente Contrato, desde que estejam verificadas todas as condições de utilização previstas no número 6 da presente cláusula.
2. Cada um dos desembolsos deverá ser solicitado por ofício do Município, para a finalidade contratualmente prevista, e ficará sujeito ao acordo expresso do Banco.
3. A mora ou o incumprimento pelo Município de qualquer obrigação assumida no presente Contrato confere ao Banco o direito de suspender a faculdade de utilizar o Crédito pelo tempo em que subsistir a mora ou o incumprimento.
4. O Município confessa-se, desde já e incondicionalmente, devedor ao Banco das importâncias que venha a utilizar nos termos dos números anteriores, bem como dos juros que as mesmas importâncias venham a vencer e, ainda, das despesas e encargos estipulados no presente Contrato.
5. O Município obriga-se perante o Banco a proceder à aplicação dos fundos facultados pelo presente Contrato unicamente para os fins indicados no número 2 da anterior cláusula *Prazo e Finalidade*.
6. O início da utilização fica condicionado à entrega pelo Município ao Banco, em forma e conteúdo previamente por este aceite, da documentação prevista na cláusula de *Entrada em Vigor*.

Quinta

(Taxa de Juro)

1. Sobre os montantes de capital devidos, em cada momento, nos termos do Contrato, vencem-se juros à taxa nominal correspondente ao Indexante, arredondada à milésima (por excesso ou por defeito consoante a quarta casa à direita da vírgula seja superior ou inferior a cinco), acrescida de uma margem ou spread de 0,15% (zero vírgula quinze por cento), o que corresponde, na presente data, a uma taxa de [●]%.
2. A TAE (calculada nos termos do DL 220/94 de 23 de agosto) é, na presente data, de [●]%.
3. Para efeitos de cálculo da taxa de juro, será considerado o Indexante divulgado no segundo dia útil anterior ao início de cada período de contagem de juros. Caso o prazo do Indexante seja maior que o período de contagem de juros, a revisão do Indexante apenas ocorrerá no início de cada período

de contagem de juros iniciado após o decurso do prazo do Indexante, sendo para o efeito considerado o Indexante divulgado no segundo dia útil imediatamente anterior ao início deste período de contagem de juros

- 4. Caso, por uma qualquer razão, a Euribor não seja publicada, aplicar-se-á, durante o período de tempo em causa, a taxa que resultar da média aritmética das taxas oferecidas no segundo dia útil anterior à data de início de cada período de juros às, ou cerca das 11:00 horas de Bruxelas, para operações no Mercado Interbancário em Euros, com o mesmo prazo, por quatro Bancos europeus de primeira ordem, escolhidos pelo Banco.
- 5. Caso, por uma qualquer razão, o Indexante apresente valor inferior a zero, considera-se, para efeitos de cálculo de juros que o respetivo valor é de zero, sendo assim praticada taxa de juro que em nenhuma circunstância será inferior ao valor da margem ou spread referida em 1. da presente cláusula.

Sexta

(Contagem e Pagamento de Juros e Reembolso de Capital)

- 1. Durante o período de utilização, sobre o montante de capital efetivamente utilizado vencer-se-ão juros contados dia a dia com referência a períodos de contagem de juros semestrais, sendo calculados na base dos dias efetivamente decorridos e de um ano de 360 dias à taxa estabelecida na anterior Cláusula Taxa de Juro, que serão pagos semestral e postecipadamente.
- 2. Sem prejuízo do disposto no anterior número 1 relativamente ao pagamento de juros durante o período de utilização do Crédito, o capital e os juros serão pagos pelo Município em [●] ([●]) prestações semestrais, postecipadas, e sucessivas, constantes de capital e juros ao saldo, vencendo-se a primeira [●] ([●]) meses a contar da data em que tenha sido obtido o Visto do Tribunal de Contas.
- 3. A antecipação da amortização, total ou parcial, do presente empréstimo, sem qualquer penalização para o Município, só poderá ocorrer no final de cada período de contagem de juros, sendo necessário um aviso prévio do Município, nesse sentido, com um mínimo de 30 (trinta) dias relativamente a essa data.
- 4. No caso de reembolso antecipado parcial, nos termos do número anterior, serão os pagamentos antecipados imputados, por esta ordem, juros e valor unitário das prestações de capital subsequentes.

Sétima

(Mora)

- 1. Sem prejuízo do disposto na cláusula *Causas de Vencimento Antecipado do Crédito*, em caso de mora, total ou parcial, do Município, no pagamento de qualquer um dos montantes devidos nos termos

do presente Contrato, poderá o Banco aplicar, sobre o montante em mora e durante o prazo em que a mesma subsistir, a taxa de juros remuneratórios acrescida da sobretaxa legal de mora máxima que à data vigorar.

2. Nas situações previstas na cláusula *Causas de Vencimento Antecipado do Crédito*, caso o Banco exija ao Município o pagamento imediato de todo o montante em dívida do Crédito, incidirá sobre aquele montante a taxa de juros remuneratórios acrescida da sobretaxa legal de mora referida no número anterior, e será aplicada a contar da data em que tal exigência seja comunicada ao Município.

Oitava

(Despesas e Comissão Legal de Recuperação de Valores em Dívida)

1. Em caso de incumprimento, o Município pagará ao Banco uma comissão de recuperação de valores em dívida, devida apurada e atualizada nos termos definidos no artº. 9º do Decreto-Lei 58/2013 de 8 de maio, cujos valores mínimos e máximo poderão ser atualizados nos termos da lei.
2. O Município pagará ou reembolsará, logo que para tanto seja avisado pelo Banco, todas as despesas documentalmente provadas (incluindo de expediente, de natureza fiscal, junto de conservatórias, notários, advogados ou solicitadores) que o Banco venha a suportar para promover a recuperação dos seus Créditos.

Nona

(Pagamentos)

1. Todos os pagamentos a efetuar pelo Município, nos termos deste Contrato, deverão ser feitos pela totalidade, sem compensação ou quaisquer retenções ou deduções, nas respetivas datas de vencimento, por débito da Conta DO ou outra conta que venha a ser acordada entre o Banco e o Município.
2. O Município obriga-se a assegurar que a Conta DO esteja, nas correspondentes datas de vencimento, suficientemente provisionada para efeitos do disposto no número 1. anterior.
3. Os pagamentos efetuados pelo Município que sejam insuficientes para o pagamento integral dos montantes vencidos e em dívida, serão, salvo acordo escrito em contrário, imputados sucessivamente a despesas, encargos, juros e capital e, neste último caso, segundo a ordem que o Banco venha a estabelecer.

Décima

(Declarações e Obrigações do Município)

1. O Município declara e garante ao Banco que:

- a) *Poderes, validade e eficácia:* tem poderes para outorgar o presente Contrato e cumprir as obrigações nele assumidas, que são válidas e vinculativas, não existindo restrição que afete a sua exequibilidade nem limitação que seja excedida em consequência da concessão do Crédito, nem envolvendo a outorga e execução deste Contrato a violação de qualquer norma ou Contrato a que se ache vinculada.
 - b) *Não Subordinação das Obrigações:* todas as obrigações, encargos ou sujeições que deste Contrato emergem para o Município não ficarão, por qualquer modo, subordinados ou dependentes de outro Contrato, celebrado ou a celebrar, e graduar-se-ão, pelo menos, em paridade (*pari passu*) com os demais contratos de crédito do Município, presentes e futuros, com exceção das garantias e privilégios estabelecidos por lei, que não por Contrato;
 - c) *Correção e Completude da informação disponibilizada:* as informações e demais documentos, fornecidos pelo Município ao Banco, relativos à negociação deste Contrato são verdadeiros e corretos em todos os aspetos, não enfermando de vício ou omissão que os tornem enganosos ou menos corretos;
 - d) *Banco Europeu de Investimento:* presta a sua autorização a que o presente Crédito seja ou venha a ser incluído em contratos de financiamento do Banco Europeu de Investimento ao Banco.
2. O Município declara e garante, ainda, ao Banco que não ocorreu nem se verifica qualquer facto ou circunstância que, pela simples notificação da sua ocorrência ou pelo mero decurso do tempo, constitua ou possa vir a constituir incumprimento do presente Contrato ou de qualquer outro Contrato, que possa afetar o cumprimento das obrigações ora assumidas;
 3. As declarações constantes desta cláusula consideram-se:
 - a) essenciais para a formação da vontade de contratar do Banco e condicionam a integral execução do presente Contrato por parte deste;
 - b) sucessivamente repetidas nas datas de pagamento de juros e de amortização de capital.
 4. As obrigações pecuniárias assumidas pelo Município no âmbito do Contrato (designadamente os montantes devidos ao Banco a título de reembolso de capital e juros), são garantidas nos termos da lei.
 5. O Município obriga-se a cumprir o serviço da dívida resultante do Contrato com as receitas previstas na respetiva execução orçamental anual, durante a vigência do presente empréstimo;

Décima Primeira

(Causas de Vencimento Antecipado do Crédito)

1. O Banco poderá, mediante simples declaração escrita dirigida ao Município, resolver o presente Contrato e/ou declarar o vencimento antecipado e imediato da obrigação de reembolso dos fundos utilizados e das demais obrigações emergentes do Contrato e, além de suspender de imediato o

- A
K
- direito do Município utilizar o Crédito, exigir, o pagamento imediato de todos os montantes que, conseqüentemente, sejam devidos, ficando o Município obrigado a fazê-lo, caso este deixe de cumprir pontualmente qualquer das obrigações a que fica vinculado nos termos do presente Contrato ou se se qualquer declaração feita pelo Município, no presente Contrato, for ou tiver sido falsa ou inexata.
2. As faculdades previstas no número anterior podem ser exercidas a todo o tempo e o seu não exercício não envolve renúncia às mesmas.

Décima Segunda
(Convenções)

1. Para efeitos do presente Contrato, as datas e os prazos de antecedência fixados em dias reportam-se a dias corridos, embora, só em Dias Úteis se poderão efetuar pagamentos.
2. Se o Contrato estabelecer que qualquer obrigação de pagamento se vence em determinado dia e num ou em determinados meses do ano tal dia não existe, essa obrigação passa a vencer-se no dia imediatamente anterior.
3. Se qualquer obrigação de pagamento se vencer em Dia que não seja Útil, segundo o disposto no Contrato, o respetivo pagamento deverá ser efetuado até ao início do Dia Útil imediato.

Décima Terceira
(Cessão de Posição Contratual)

1. O Município não poderá ceder, total ou parcialmente, os seus direitos decorrentes do presente Contrato, sem o prévio consentimento escrito do Banco. O Banco terá de se pronunciar relativamente ao pedido do Município de ceder os seus direitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da receção do pedido escrito que o Município lhe dirija a solicitar o consentimento para o efeito.
2. O Banco pode em qualquer momento, ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual no presente Contrato, desde que obtenha o prévio consentimento escrito do Município. Para o efeito, o Banco deverá notificar o Município com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data da celebração do contrato de cessão de posição contratual, considerando-se para todos os efeitos autorizada a cessão caso o Município não se oponha fundamentadamente à mesma no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a receção da referida notificação.
3. Salvo em caso de justa causa, o Município autorizará a cessão da posição contratual do Banco no presente Contrato sempre que a mesma, cumulativamente, não importe quaisquer despesas ou encargos para o Município e seja realizada a favor de instituição de crédito habilitada a exercer a respetiva atividade em Portugal.
4. Para efeito do disposto nos números anteriores deverá o Banco, notificar o Município da sua intenção de prestar informação ao cessionário, previamente à cessão, relativamente às informações e

18

documentos pertinentes à celebração e execução do presente Contrato (e apenas esses) que, para o feito, se mostrem necessários, sendo conferido um prazo de 5 dias úteis para que o Mutuário possa manifestar a sua oposição, devendo para o efeito justificá-lo fundamentadamente.

Décima Quarta

(Comunicações ao Banco de Portugal)

1. O Banco está obrigado a comunicar ao Banco de Portugal a informação relativa a responsabilidades efetivas ou potenciais decorrentes de operações de Crédito de que sejam beneficiárias pessoas singulares ou coletivas residentes ou não residentes no território nacional.
2. Para cumprimento dessa obrigação, nos termos e para os efeitos do disposto na Instrução nº 17/2018, do Banco de Portugal, o Banco comunicará periodicamente à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal, os saldos daquelas responsabilidades aos quais serão associados, designadamente, os elementos referentes à identificação dos mutuários e dos garantes, ao montante dos Créditos concedidos e o tipo e valor das garantias prestadas, ao grau de cumprimento do pagamento, aos prazos inicial e residual, à finalidade dos Créditos contratados, aos Créditos vencidos e ao valor dos encargos mensais associados ao pagamento dos Créditos.
3. Aos devedores dos Créditos é reconhecido o direito de acesso à informação que, neste âmbito, é prestada a seu respeito, bem como o de solicitar a sua retificação ou atualização.

Décima Quinta

(Comunicações entre as partes)

1. Todos os avisos e comunicações entre as partes serão dados por escrito, e constarão de telefax ou carta entregue por protocolo ou registada, com aviso de receção, dirigidos para os endereços adiante indicados:
 - **Banco:**
Banco BPI, SA.
[●]
[●],
Fax número: [●]
E-mail: [●]

 - **Município:**
Município de Almada
[●]
[●],

Fax número: [●]

E-mail: [●]

2. Os endereços referidos no número anterior poderão ser alterados por comunicação à outra parte, mas as alterações só produzirão efeitos após terem sido recebidas pelos destinatários.
3. As comunicações por telefax consideram-se recebidas desde o momento em que o expedidor obtiver a resposta automática do teleimpressor do destinatário; as cartas ter-se-ão por recebidas na data da entrega, por protocolo, no endereço do destinatário ou, se enviadas pelo correio, na data de assinatura do aviso de receção.

Décima Sexta

(Títulos Executivos / Extratos de Conta)

1. Os documentos, de qualquer natureza, em que o Município figure como responsável e conexos com o presente Contrato, dele ficarão a fazer parte integrante para efeitos de execução.
2. Os extratos de contas emergentes do Crédito constituem documento bastante para a prova da dívida e da sua movimentação, nos termos e para os efeitos do número anterior.
3. O presente Contrato será objeto de termo de autenticação e, por isso, qualificado como título executivo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 703º, nº 1, alínea b) do Código de Processo Civil, acordando-se expressamente que todos os extratos, faturas, e quaisquer outros documentos referidos nos números anteriores, que atestem a dívida do Mutuário e que sejam emitidos pelo Banco, deverão ser reconhecidos como documentos complementares ao presente contrato, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 707º do mesmo Código.

Décima Sétima

(Entrada em Vigor)

1. Os prazos constantes do presente Contrato serão contados da data de emissão do Visto do Tribunal de Contas, sendo que o mesmo Contrato só produzirá efeitos na data em que o Município apresentar ao Banco os seguintes documentos:
 - a. Certidão ou fotocópia autenticada da ata da Assembleia Municipal a autorizar, sob proposta da Câmara Municipal nos termos previstos no n.º 4 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a celebração do Contrato de Crédito, indicando, designadamente, o montante, a finalidade e a adjudicação do Crédito ao Banco BPI cf. anexo II; e

de.

- b. Prova de obtenção do Visto do Tribunal de Contas ao presente Contrato, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 46º da Lei 98/97 de 26 de agosto, e demais legislação complementar;
- 2. Todos os documentos emanados do Município devem ser assinados e autenticados com o respetivo selo branco.
- 3. A não entrega ao Banco, até [10] dias úteis após a emissão de visto pelo Tribunal de Contas, de todos os documentos referidos no número 1 anterior, será considerada incumprimento contratual.
- 4. A não obtenção, pelo Município, do Visto do Tribunal de Contas, em prazo que fundamentadamente se possa considerar razoável, e, "inter alia", tendo presentes as condições de mercado prevalecentes, conferirá igualmente ao Banco o direito de declarar unilateralmente a resolução do presente Contrato (sem que qualquer das partes tenha direito a qualquer compensação).

Décima Oitava
(Foro)

Para as questões que resultarem do presente Contrato ou que visem acautelar os Créditos deles emergente será competente o tribunal da sede ou domicílio do demandado, sem prejuízo do disposto no artigo 71º do Código de Processo Civil.

Décima Nona
(Proteção de Dados Pessoais)

- 1. Toda a informação sobre a Política de Privacidade do Banco BPI, incluindo sobre que dados pessoais o Banco trata e em que condições, quais as medidas adotadas para proteger a segurança e a privacidade desses dados pessoais, quais os direitos que assistem aos Clientes, enquanto titulares de dados, e em que termos o Banco assegura que os possam exercer, encontra-se disponível em <https://www.bancobpi.pt/politica-de-privacidade>.
- 2. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 da presente cláusula, os dados pessoais dos Representantes e Procuradores dos Clientes do Banco, ou os dados de terceiros intervenientes, não clientes do Banco, em operações/contratos com o Banco, nomeadamente na qualidade de avalistas ou garantes apenas serão tratados para a finalidade de gestão das relações comerciais e contratuais estabelecidas pelo Banco com as entidades ou pessoas que representam, para gestão de reclamações e de contencioso e para o cumprimento de obrigações legais e regulamentares a que o Banco BPI está obrigado.
- 3. Quando expressamente consentido, o Banco poderá, ainda, tratar os dados dos Representante e Procuradores para a apresentação, aos mesmos, de proposta de aquisição de produtos e ou serviços financeiros que possam ser do seu interesse.

21
de.

4. O Banco BPI tem um Encarregado de Proteção de Dados que os titulares dos dados, Representantes e Procuradores dos Clientes do Banco, poderão contactar para os esclarecimentos de quaisquer questões relacionadas com o tratamento de dados pessoais:

Banco BPI, S.A.

Encarregado de Proteção de Dados

Rua Tenente Valadim n.º 284, 4100-476 Porto

Endereço de Correio Eletrónico: dpo.rgpd@bancobpi.pt

Vigésima

(Perfeição do Contrato)

O presente Contrato só se considera perfeito após a sua assinatura por todas as partes.

Feito aos [●] de [●] de 2021, em três exemplares, de igual valor e conteúdo.

- Banco BPI, S.A.

- Município

[Termo de autenticação do Contrato a realizar por notário, advogado ou solicitador]

Anexo I: Plano dos investimentos municipais a financiar

Anexo II – Certidão ou fotocópia autenticada da ata da Assembleia Municipal

Anexo III: Plano indicativo de amortização de capital e pagamento de juros